



08/02/2022



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Regional
GABINETE DA SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

OFÍCIO

Número de Referência: SDR-EXP-2021/04530

Interessado: Câmara Municipal de Jundiaí

Assunto: Solicita ao Governo do Estado de São Paulo para inclusão, no protocolo da Vacinação contra a Covid-19, de líderes religiosos independentemente da faixa etária.

Excelentíssimo Senhor

Faouaz Taha

D.D. Presidente

Câmara Municipal de Jundiaí

Jundiaí



SDR-OFI-2021/02873

Ref.: Of. n.º 190/2021

Excelentíssimo Senhor,

A pedido do Ilm.º Dr. Fernando Fernandes Filho, D.D. Subsecretário de Relacionamento com Municípios, dirigimo-nos a Vossa Excelência para encaminhar as informações prestadas pela Secretaria da Saúde, quanto à solicitação acima referenciada.

Neste ensejo, manifestamos os nossos protestos de consideração pela função exercida por Vossa Excelência.

São Paulo, 07 de junho de 2021.

Classif. documental

006.01.10.003



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Regional
GABINETE DA SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS



Daniel Scheiblich Rodrigues
Diretor Técnico III
GABINETE DA SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS



Assinado com senha por DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES - 07/06/2021 às 12:18:35.
Documento Nº: 18674540-2098 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18674540-2098>





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE
DOENÇAS

Despacho

Interessado: Câmara Municipal de Jundiá

Assunto: Solicita ao Governo do Estado de São Paulo para inclusão, no protocolo da Vacinação contra a Covid-19, de líderes religiosos independentemente da faixa etária.

Número de referência: Despacho CCD/GC nº 1458/2021

Prezados,

Considerando que a Carta Magna da Nação estabelece que "(...) todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade";

Considerando que ela redefine o conceito de saúde, incorporando novas dimensões à saúde e estabelece que "(...) a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações" e que "(...) a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS) faz parte das ações definidas na Constituição como sendo de "relevância pública" que tem como princípios: a Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; Integralidade de assistência e a Equidade. A hierarquização de prioridades para qualquer ação de saúde pública (incluindo vacinação) está baseada e referendada por estes princípios e pela relevância sanitária no seu enfrentamento, não estando portando na governabilidade das instituições ou seus técnicos se distanciar destes;

Cabe-nos ressaltar que o SUS prevê o compartilhamento da responsabilidade de suas ações nas três esferas de gestão: federal, estadual e municipal e pressupõe uma articulação estreita entre a atuação dos gestores do sistema em cada esfera de governo; das instâncias de negociação e decisão envolvendo a participação dos gestores das diferentes esferas, nas Comissão Intergestores Tripartite (no âmbito nacional), as Comissões Intergestores Bipartites e os Colegiados de Gestão Regional Intraestaduais e conselhos de saúde de caráter participativo no âmbito nacional, estadual e municipal.

De acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde (PNI/MS), foram definidos grupos alvo da campanha, a saber:

- Pessoas até 60 anos de idade.

Classif. documental

006.01.10.004



GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE
DOENÇAS

- Indígenas vivendo em terras indígenas,
- Trabalhadores da saúde,
- Povos e comunidades tradicionais ribeirinhas,

- Povos e comunidades tradicionais quilombolas,
- Pessoas portadoras de deficiência permanente grave,
- Pessoas com determinadas morbidades,
- População privada de liberdade,
- Funcionários do sistema de privação de liberdade,
- Pessoas em situação de rua,
- Trabalhadores da educação (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, profissionalizantes e Educação para Jovens e Adultos - EJA),
- Forças de segurança e salvamento,
- Forças Armadas,
- Caminhoneiros,
- Trabalhadores portuários,
- Trabalhadores industriais,
- Trabalhadores de transporte coletivo metroviário, ferroviário, aquaviário, aéreo e rodoviário (transporte rodoviário é feito por estradas, rodovias, ruas e outras vias pavimentadas ou não, com a intenção de movimentar pessoas de um determinado ponto a outro).

Considerando a quantidade limitada de doses da vacina, sua disponibilidade foi priorizada segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para agravamento e óbito pela doença.

O Estado de São Paulo recebeu as vacinas adsorvida covid-19 (inativada) do laboratório Sinovac/Butantan e covid-19 (recombinante) do laboratório AstraZeneca/Oxford/Fiocruz para a execução da Campanha de Vacinação Contra a COVID-19. Ressalta-se que estas vacinas têm indicação de duas doses no esquema vacinal para completa imunização.

Neste cenário, considerando o quantitativo de doses disponibilizadas, para a primeira etapa do Plano Estadual de Imunização (PEI) da COVID-19 definiu os seguintes grupos prioritários:

- Pessoas com 60 anos residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas);
- Pessoas a partir de 18 anos de idade portadoras de deficiência, residentes em Residências Inclusivas (institucionalizadas);
- População indígena vivendo em terras indígenas;
- Quilombolas;
- Trabalhadores da saúde (ver estrato populacional abaixo).

Diante das doses disponíveis para distribuição inicial e a estimativa populacional dos trabalhadores de saúde, é necessária uma ordem de priorização desse estrato populacional. Assim, o PNI/MS recomendou a seguinte ordenação para vacinação dos trabalhadores da saúde conforme disponibilidade de doses:

- Trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas (Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos portadores de deficiência);
- Trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

atenção básica, que envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, a saber:

- a) Hospitais públicos e privados exclusivos para atendimento/referência de pacientes com COVID/19- vacinar todos os funcionários do hospital.
- b) Hospitais públicos e privados com leitos (UTI e enfermaria) para atendimento de pacientes com COVID-19- vacinar:
 - Todos os funcionários da UTI e enfermaria (COVID-19);
 - Profissionais de laboratórios que realizam a coleta de material e de bancada que realizam o processamento das amostras de pacientes com suspeita de COVID-19;
 - Profissionais nos setores que realizam atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 (ex: reabilitação);
 - Funcionário da Recepção;
 - Funcionários da Limpeza.
- c) Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro- vacinar todos os funcionários.
- d) SAMU/GRAU (Grupo de Resgate e Atenção as Urgências e Emergências)
 - Profissionais que realizam atendimento direto a pacientes suspeitos ou confirmados de Covid-19;
 - Profissionais da limpeza;
 - Motorista.
- e) Laboratórios
 - Profissionais que colhem PCR, sorologia ou outros exames para diagnóstico de Covid-19;
 - Profissionais de bancada que realizam o processamento das amostras de pacientes com suspeita de Covid-19.
- f) Unidades Básicas de Saúde- vacinar todos os funcionários.
- g) Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Sanitária entre outros setores) - vacinar todos os funcionários.
- Demais trabalhadores de saúde: todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais. Compreende tanto os profissionais da saúde (ex. médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares), quanto os trabalhadores de apoio (ex. recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias e outros), ou seja, todos aqueles que trabalham nos serviços de saúde. Incluem-se ainda aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares (ex. cuidadores de idosos, doulas/parteiros), bem como funcionários do sistema funerário que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados. A vacina também será ofertada para acadêmicos



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde

GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios. Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa do trabalhador com o serviço de saúde ou apresentação de declaração emitida pelo serviço de saúde.

Até o momento, para a próxima etapa serão incorporados os seguintes grupos:

- 90 anos - a partir de 08/02/2021.
- 85 a 89 anos - a partir de 12/02/2021.
- 80 a 84 anos - a partir de 27/02/2021.
- 77 a 79 anos - a partir de 03/03/2021.
- 75 e 76 anos - a partir de 15/03/2021.
- 72 a 74 anos - a partir de 19/03/2021.
- 69 a 71 anos - a partir de 26/03/2021.
- 68 anos - a partir de 02/04/2021.
- Profissionais de Segurança Pública e Administração Penitenciária - a partir de 05/04/2021.
- Profissionais da Educação Básica (a partir de 47 anos) - a partir de 10/04/2021.
- 67 anos - a partir de 12/04/2021.
- 65 e 66 anos - a partir de 21/04/2021.
- 64 anos - a partir de 23/04/2021.
- 63 anos - a partir de 29/04/2021.
- 60 a 62 anos - a partir de 06/05/2021.
- Pessoas com Síndrome de Down, pacientes renais em diálise (Terapia Renal Substitutiva) e transplantados em uso de imunossupressores com idade entre 18 e 59 anos - a partir de 10/05/2021.
- Metroviários e ferroviários (área de segurança, manutenção, limpeza e agentes de estação na linha de frente com 47 anos ou mais, além de operadores de trem de todas as idades); pessoas com deficiência permanente cadastradas no Benefício de Prestação Continuada (BPC) entre 55 e 59 anos - a partir de 11/05/2021.
- Pessoas com comorbidades entre 55 e 59 anos - a partir de 12/05/2021.
- Pessoas com deficiência permanente cadastradas no Benefício de Prestação Continuada (BPC) e pessoas com comorbidades entre 50 e 54 anos - a partir de 14/05/2021.
- Grávidas e puérperas com comorbidades entre 18 e 59 anos - a partir de 17/05/2021.
- Motoristas e cobradores de ônibus do transporte coletivo municipal e intermunicipal - a partir de 18/05/2021.
- Pessoas com deficiência permanente cadastradas no Benefício de Prestação Continuada (BPC) e pessoas com comorbidades entre 45 e 49 anos - a partir de 21/05/2021.
- Pessoas com deficiência permanente cadastradas no Benefício de Prestação Continuada (BPC) e pessoas com comorbidades entre 40 e 44 anos; Trabalhadores de transporte aéreo de Guarulhos, Congonhas e Viracopos - a partir de 28/05/2021.
- Trabalhadores portuários do Porto de Santos - a partir de 01/06/2021.

A partir disso, a relação de comorbidades definidas pelo PNI/MS foram:

- Doenças Cardiovasculares
- Insuficiência cardíaca (IC)
- Cor-pulmonale (alteração no ventrículo direito) e Hipertensão pulmonar
- Cardiopatia hipertensiva
- Síndromes coronarianas
- Valvopatias



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Saúde

GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

- Miocardiopatias e Pericardiopatias
- Doença da Aorta, dos Grandes Vasos e Fistulas arteriovenosas
- Arritmias cardíacas
- Cardiopatias congênitas no adulto
- Próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados
- Diabetes mellitus
- Pneumopatias crônicas graves
- Hipertensão arterial resistente (HAR)
- Hipertensão arterial - estágio 3
- Hipertensão arterial - estágios 1 e 2 com lesão e órgão-alvo e/ou comorbidade
- Doença Cerebrovascular
- Doença renal crônica
- Imunossuprimidos (transplantados; pessoas vivendo com HIV; doenças reumáticas em uso de corticoides; pessoas com câncer).
- Anemia falciforme e talassemia maior (hemoglobinopatias graves)
- Obesidade mórbida
- Cirrose hepática

Cabe esclarecer o caráter contínuo da vacinação, contemplando os grupos de forma cumulativa, à medida que novas doses da vacina forem disponibilizadas, visando à vacinação dos grupos prioritários, segundo escalonamento previsto.

Ressalta-se ainda que compete aos municípios enviarem os imunizantes aos equipamentos de saúde localizados em sua base territorial. Cabe ao município, órgão ou instituto responsável pelo recebimento das vacinas, a responsabilidade fiscalizatória, a logística, recrutamento dos profissionais, aplicação e registro das doses de acordo com público-alvo preconizado de acordo com o Documento Técnico da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac" da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVE/CCD/SES-SP), disponível em <https://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/areas-de-vigilancia/imunizacao/sala-de-capacitacao-campanha-de-vacinacao-covid-19/documento-tecnico>.

Dessa maneira, restitua-se o presente ao **GS/ATA1** para prosseguimento.

São Paulo, 31 de maio de 2021.

REGIANE A CARDOSO DE PAULA
COORDENADOR DE SAÚDE
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS



